LEI Nº. 5.434, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a implantação do pólo de apoio presencial (sobre o Sistema da Universidade Aberta do Brasil) oferta de curso na modalidade à distância, celebrado entre o Ministério da Educação, Prefeitura Municipal e Universidade Federal de Santa Maria.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei dispõe, o objeto do presente convênio, para a área da educação expansão da educação superior com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova Política educacional no município, propõem-se:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II – Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, e Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos superioresque venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no município.

III – Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacionais em regime de colaboração, empresas privadas, estatal e ongs.

Parágrafo Único: Para fins deste Projeto, caracteriza-se o Pólo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativa a cursos e programas ofertados, na qual os momentos presenciais (obrigatórios) segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 2° - Da necessidade de profissionais para atuarem nessas modalidades:

I – Educação de jovens e adultos;

II – Educação Especial;

III – Educação profissional.

Operacionalizar para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições federais, no presente a Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 3° - Da necessidade de Profissionais para atuarem nessa modalidade de ensino, como pretensão.

DA GRADUAÇÃO:

a) Formar professores à distância em Pedagogia e Licenciatura – Graduação plena em nível Superior, para atuarem na educação infantil e nos anos iniciais; e em Educação de Jovens e Adultos.

b) Fomentar o desenvolvimento regional, com a formação de profissionais/professores e técnicos para atuarem na comunidade, desenvolvendo pesquisas e extensão em Agricultura familiar – licenciatura – graduação plena em nível superiror.

II – DA ESPECIALIZAÇÃO

a) Geração de subsídios para a formação de recursos humanos e produção de conhecimento através do curso de Pós-Graduação, Especialização e Tecnologia da Informação e Comunicação à Distância.

b) Implementar ações interativas com a sociedade no desenvolvimento agro sustentável, desenvolvendo novas alternativas de fontes de produção da informação, desenvolvendo novas técnicas para que a Educação atinja sua função primordial que é produzir conhecimento; pesquisa e extensão.

c) A clientela será composta por professores que estejam atuando na rede municipal e ou estadual de ensino, com graduação plena que estejam atuando em sala de aula ou recursos em escola de educação básica.

SECÇÃO I

DOS RECURSOS HUMANOS

SUB SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4° - O coordenador da Sede do Pólo.

Professor da rede pública municipal, em efetivo exercício a mais de três (3) anos em magistério na educação básica, que será responsável, pela coordenação do pólo de apoio presencial.

Parágrafo Único: O coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação base até a educação superior e no desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 1° - A administração dos cursos é de competência da Universidade Federal de Santa Maria.

O coordenador do Pólo de apoio Presencial- é uma função no âmbito de sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação as atividades educacionais e administrativos que se fizerem necessário bem como a interlocução entre os participantes do sistema UAB (Ministério da Educação, Instituição de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 2° - Secretária para Assuntos Gerais.

Professor e ou Secretário, funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e ou experiência no mínimo de dois anos na função; para secretariar atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Também para controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelo Departamento de Controle Acadêmico (DERCA); da UFSM e elaborar todos os tipos de correspondências.

§ 3° - MONITOR TUTOR – É aquele professor motivador, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

Os Monitores Tutores serão em número de quatro (4), três (3) Titulares e um (1) Suplente professor da rede municipal, da cidade sede do Pólo, selecionado(a) pela Instituição Superior (UFSM), vinculadas ao Sistema UAB, com formação de nível superior- Licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério na educação básica.

§ 4º – TÉCNICO EM INFORMÁTICA – Orientador colaborador e monitor do espaço (Plataforma virtual, contratado para prestar assistência presencial no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação).

§ 5° - ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Uma empresa prestadora de serviço de instalação e manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede.

SECÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 5° - Para exercício da referida função o (a) professor (a) selecionado (a) para coordenador do Pólo de apoio presencial receberá uma bolsa da Coordenação EAD, no valor de R$900,00 (novecentos reais), com periodicidade mensal e prazo determinado, concedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme disposto na Lei Federal 11273 de 6 de fevereiro de 2006 da Presidência da República, a ser pago em cota específica do Banco do Brasil.

Art. 6° - O TUTOR PRESENCIAL PROFESSOR MUNICIPAL – Professor da rede pública municipal da cidade sede do pólo selecionado pela Instituição de Ensino Superior vinculadas ao Sistema UAB com formação de nível Superior – licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério na educação básica. O valor da bolsa a ser concebida é de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, enquanto exercer a função.

Art. 7° - A SECRETÁRIA do pólo, corresponde ao vencimento básico relativo ao cargo ou função exercida, atribuindo-lhe uma gratificação, para assessorar a coordenação do pólo de apoio presencial.

Art. 8° - QUANTO AO TÉCNICO DE INFORMÁTICA PRESENCIAL NO PÓLO.

O técnico em informática do Pólo de Apoio Presencial perceberá um salário conforme vencimento percebido por profissionais que atuem no CPD, do município e ou como um profissional da área de informática.

Parágrafo Único – A assistência técnica será prestada por uma empresa mediante regulamentação da legislação vigente de responsabilidade da SMEC.

Art. 9° - As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de Junho de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração